



LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024


Publicado no site da Prefeitura
Municipal
17/12/2024
Secretaria municipal de
Comunicação

Dispõe sobre medidas de apoio e incentivo para locais próprios para soltar pipas, denominados pipódromos, no município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos pelo poder público municipal locais próprios e adequados para soltar pipas, denominados pipódromos, em conformidade com as normas e diretrizes expedidas pelo órgão de segurança pública, tendo como objetivo:

I- o atendimento as necessidades do público santoantoniense amante da atividade de soltar pipas, que se configura como prática de esporte, cultura, arte, entretenimento e lazer.

II- a realização, na forma legal, de festivais, torneios e campeonatos de soltadores de pipa.

Parágrafo único. Entende-se como pipódromos uma área aberta, devidamente licenciada e autorizada pelo poder público, dotada de condições adotadas à práticas consciente, segura e responsável da atividade de soltar pipas.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário Municipal Oficial de Eventos de Santo Antônio do Descoberto/GO, a Semana Educativas sobre o Uso Consciente, Seguro e Responsável de Pipas durante a última semana do mês de junho, voltada a conscientização de crianças, adolescente e adultos sobre o uso seguro responsável das pipas e a prevenção aos acidentes que envolve o uso de cerol e linhas cortantes, que representam uma séria ameaça à integridade física de dados aos municípios.



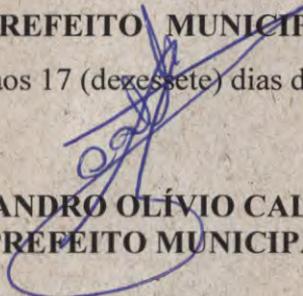


Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo municipal incluindo as regras a serem obedecidos para a utilização dos pipódromos, bem como definição das áreas públicas a serem destinadas a instalação do respectivos espaços, contemplando as diversas regiões do município de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL